

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO**

JUIZ DE FORA

ABRIL DE 2013

(Atualizado pelo Comitê de Ensino em junho de 2014)

COLABORADORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Alessandra Regina Teles

Delton Wagner Teixeira

Fernando Paulo Caneschi

Helder Antônio da Silva

Isabella Cristina Moraes Campos

Juliana Britto de Souza

Luciléia Maria Arantes

Maria Cristina Garcia Lima

Máximo Leon Feital

Neuzete Pires Ferreira

Patrícia Moraes Gomes

Renata Cristina Condé

Rodrigo Rodrigues Alvim

Sebastião Sérgio de Oliveira

Suzana Aparecida Viveiros Ferraz

Tharcísio Alexandrino Caldeira

Valdir José da Silva

Revisão Linguística

Maria Elizabeth Rodrigues

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- Dos Cursos Oferecidos.....	06
CAPÍTULO II- Dos Currículos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Programas Analíticos.....	08
CAPÍTULO III- Do Regime Escolar	10
CAPÍTULO IV- Da Seleção e do Ingresso.....	10
CAPÍTULO V- Da Matrícula e Renovação de Matrícula.....	10
CAPÍTULO VI- Do Trancamento, da Suspensão Temporária, da Rematrícula e Cancelamento de Matrícula.....	11
CAPÍTULO VII- Da Verificação do Rendimento Acadêmico e da Promoção.....	15
CAPÍTULO VIII- Da Recuperação.....	19
CAPÍTULO IX- Da Transferência.....	20
CAPÍTULO X- Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores.....	20
CAPÍTULO XI- Do Estágio Curricular, do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e das Atividades Complementares.....	23
CAPÍTULO XII- Dos Diplomas e Histórico Acadêmico.....	24
CAPÍTULO XIII- Do Colegiado de Curso.....	25
CAPÍTULO XIV- Da Coordenação de Curso.....	27
CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais.....	28

APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, regulamenta, por meio deste documento, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Este documento foi elaborado pelo Fórum de Ensino Técnico, submetido a consulta pública e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Sudeste MG em reunião realizada em 23 de abril de 2013 (Resolução nº06/2013).

CAPÍTULO I

Dos Cursos oferecidos

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, atende ao disposto na LDB - Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações educacionais vigentes.

Art. 2º. Atendendo às determinações governamentais e às necessidades sociais, o IF Sudeste MG deverá rever, sempre que necessário, sua oferta de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e o Regulamento de Criação, Extinção e Desativação Temporária de Cursos Técnicos e de Graduação do IF Sudeste MG.

Art. 3º. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas seguintes formas:

I - A articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

- a) integrada, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) concomitante, quando o estudante ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:
 - 1- em instituições distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
 - 2- em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

II - A subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;

III - Especialização Técnica de Nível Médio.

Art. 4º. Os **Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada integrada** conduzem o aluno a uma formação profissional técnica de nível médio e lhe dará o direito a prosseguir seus estudos em curso de nível superior, bem como exercer atividades profissionais.

§ 1º. A base nacional comum da educação profissional técnica integrada ao ensino

médio será composta de disciplinas de caráter obrigatório, e a parte diversificada, de disciplinas específicas de cada curso.

§ 2º. É destinada aos que possuem o ensino fundamental, na qual os mesmos deverão cursar todas as disciplinas previstas na matriz curricular, sendo vetada a dispensa de disciplinas.

§ 3º. A ordenação curricular está estruturada em regime anual definida por disciplinas previstas na matriz curricular de cada curso.

§ 4º. Ao final o aluno recebe, num único curso, formação do ensino médio e técnica profissional.

Art. 5º. Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada concomitante são destinados aos discentes que cursam o ensino médio a partir do 2º ou 3º ano.

§ 1º. A ordenação curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada concomitante está estruturada em regime semestral ou anual e definida por disciplinas ou módulos previstos na matriz curricular de cada curso.

§ 2º. Os módulos poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, nesses casos, a um certificado de qualificação profissional, de acordo com a Lei 9.394 de 1.996.

Art. 6º. Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente conduzem o aluno a uma formação Profissional Técnica de Nível Médio sendo destinados aos que já concluíram o ensino médio.

§ 1º. A ordenação curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente está estruturada em regime semestral ou anual e definida por disciplinas ou módulos previstos na matriz curricular de cada curso.

§ 2º. Os módulos poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, nesses casos, a um certificado de qualificação profissional, de acordo com a Lei 9.394 de 1.996.

Art. 7º. O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA é destinado aos concluintes do ensino fundamental, visando à habilitação profissional

em nível técnico e a certificação de conclusão do Ensino Médio, de acordo com o Documento Base do Proeja e terá regulamentação interna própria.

Art. 8º. Os **Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio** são o aprofundamento de estudos ou a complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, estando a ela obrigatoriamente vinculada, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 e do Parecer CNE/CEB nº 14/02; devendo propiciar o domínio de novas competências àqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional.

§ 1º. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertado no período em que o curso, ao qual se vincula, esteja sendo ofertado pelo Câmpus.

§ 2º. O perfil profissional e a identidade do curso serão estabelecidos pelo Câmpus, considerando as competências profissionais comuns do curso técnico ao qual está vinculado e de seu respectivo Eixo Tecnológico.

§ 3º. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mínima do curso de nível técnico ao qual se vincula.

I - A prática profissional, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art. 9º. O prazo máximo de integralização dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, considerando o estágio curricular, será de 03 anos a partir da conclusão das disciplinas. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante requerimento e justificativa a ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão das disciplinas será de 06 anos para forma articulada integrada e 05 anos para as formas articulada concomitante e subsequente.

Art. 10. O IF Sudeste MG poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Dos Currículos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Programas Analíticos

Art. 11. Na composição das matrizes curriculares dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, deverão ser consideradas as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, pelo Regimento Geral do IF Sudeste MG e demais legislações pertinentes.

Art. 12. As alterações de Projeto Pedagógico de Curso, bem como de matriz curricular, serão propostas pelo Colegiado de Curso e analisadas pelo Coordenador Geral de Ensino Técnico junto ao Coordenador de Curso, devendo ser aprovadas pelo Conselho de Câmpus.

Parágrafo Único. As eventuais alterações nas matrizes curriculares deverão respeitar um prazo mínimo de 02 anos, salvo em cursos criados há menos de 05 anos, e implantadas no início de cada turma.

Art. 13. O trabalho de elaboração e revisão dos programas analíticos deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos e supervisão da Coordenação Geral de Ensino Técnico, levando-se em consideração o Projeto Pedagógico do Curso, devendo conter:

- I - Curso, ano/período, semestre/ano letivo, disciplina, nome do professor, carga horária e pré-requisitos;
- II - ementa;
- III - objetivos;
- IV - conteúdo programático;
- V - metodologia;
- VI - recursos didáticos;
- VII - avaliação;
- VIII - bibliografia básica;
- IX - bibliografia complementar;
- X – sites recomendados (opcional).

- § 1º. Na ementa deve constar a síntese de conteúdos e assuntos tratados, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º. Os objetivos devem ser claros e reproduzir a proposta da disciplina.
- § 3º. O conteúdo Programático deverá contemplar a descrição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados, assim como o tempo necessário, computados em aulas previstas.
- § 4º. A metodologia deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino de forma a promover a aprendizagem dos conhecimentos, objeto da disciplina.
- § 5º. Os recursos didáticos deverão explicitar os instrumentos complementares que serão utilizados no processo ensino-aprendizagem.
- § 6º. A avaliação deverá permear o processo ensino-aprendizagem que será desenvolvido na disciplina, bem como, as estratégias de retomada dos conteúdos.
- § 7º. A bibliografia básica constitui-se naquelas fontes bibliográficas que serão efetivamente utilizadas em sala de aula, as quais o professor se baseia para o desenvolvimento dos conteúdos. Essa bibliografia deve existir na biblioteca e em número suficiente para os discentes.
- § 8º. A bibliografia complementar constitui-se naquelas fontes bibliográficas que visam complementar a bibliografia básica. Essa bibliografia deve existir na biblioteca em número adequado para atender às necessidades dos discentes.

Artigo 14. Os programas analíticos das disciplinas deverão ser atualizados e entregues até 7 (sete) dias após o início de cada semestre letivo, em versão impressa assinada e em versão digital à Coordenação Geral de Ensino Técnico, ou órgão equivalente, que, após revisão, os encaminhará à Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos ou órgão equivalente, conforme modelo padrão aprovado pelo IF Sudeste MG.

Parágrafo Único. O programa analítico da disciplina atualizado deverá ser apresentado aos discentes na primeira aula da disciplina.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Artigo 15. A organização curricular dos Cursos Técnicos ofertados pelo IF Sudeste MG obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, Resolução CNE/CEB 04 de 2010, Resolução nº3, de 15 de junho de 2010, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e poderão ser operacionalizados em módulos, períodos, séries, ciclos, etapas, semestres, dentre outras formas de organização curricular.

CAPÍTULO IV

Da Seleção e do Ingresso

Art. 16. A seleção e/ou ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será por meio de:

- I – Exame de seleção, previsto em edital público.
- II – Transferência de instituições de ensino, caso haja vaga.
- III – Transferência ex-offício, conforme legislação vigente.
- IV – Por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional.
- V – Por outras formas de ingresso, regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do MEC.

Art. 17. A(s) sistemática(s) de seleção nos cursos oferecidos pelo IF Sudeste MG será (ão) dimensionada (s) a cada período letivo, sendo organizada e executada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE).

CAPÍTULO V

Da Matrícula e da Renovação de Matrícula

Art. 18. A matrícula é o ato formal pelo qual o aluno se vincula a um dos cursos do IF Sudeste MG e deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada período letivo em data prevista no Calendário Acadêmico.

- § 1º. A matrícula no primeiro período/ano do curso será efetivada aos candidatos classificados no exame de seleção, dentro do limite de vagas oferecidas e que tenham apresentado a documentação exigida em edital próprio, sendo proibida a mudança de curso.
- § 2º. Entende-se por renovação da matrícula, o ato formal pelo qual o aluno oficializa a intenção de continuidade dos estudos e permanência na instituição.
- § 3º. A matrícula e a renovação de matrícula serão efetuadas no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente de cada Câmpus pelo próprio aluno, ou quando menor de 18 anos de idade, por seu responsável ou representante legal, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- § 4º. As normas regulamentares para a realização da matrícula e renovação de matrícula serão definidas pela Direção de Ensino e Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente de cada Câmpus e serão comunicadas com antecedência aos discentes.
- § 5º. O aluno que não realizar ou renovar a matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico perderá o direito à vaga.
- § 6º. Atendidas as condições de matrícula e renovação de matrícula, fica assegurado ao aluno o direito de ingresso ao curso.
- § 7º. É vedada a frequência às aulas de discentes não matriculados na instituição ou em disciplinas nas quais não estejam matriculados.

CAPÍTULO VI

Do Trancamento, da Suspensão Temporária, da Rematrícula e do Cancelamento de Matrícula

- Art. 19.** O trancamento de matrícula é a interrupção temporária do curso, sendo válido por até dois semestres letivos consecutivos para as formas articulada concomitante ou subsequente e por até dois anos consecutivos para a forma articulada integrada, mantendo o aluno o vínculo com a Instituição, assegurado o direito à rematrícula, sendo concedida apenas uma única vez durante o curso.
- § 1º. O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio discente ou, quando menor de 18 anos de idade, por seu representante legal.
- § 2º. O aluno poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo ano/período escolar do curso, sendo vedado o trancamento durante o primeiro

período/ano, excetuando-se os casos previstos no artigo 21.

Art. 20. O trancamento de matrícula será solicitado mediante requerimento a ser preenchido no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente, obedecendo ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico, excetuando-se os casos previstos no artigo 21.

Parágrafo único. Para que se efetive o trancamento de matrícula, o aluno deverá apresentar o “nada consta” da Coordenação de Acervo Bibliográfico e Multimeios ou órgão equivalente, o comprovante de entrevista realizada junto ao órgão responsável pela orientação estudantil, e provar que está em dia com outras obrigações acadêmicas definidas por cada Câmpus.

Art. 21. O trancamento de matrícula poderá ser realizado em qualquer período letivo, por um dos motivos relacionados a seguir, comprovados por documentos:

- I. Ser funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço, precise ausentar-se de sua sede, compulsoriamente;
- II. Estar impedido, mediante atestado médico;
- III. Mudar de domicílio para local que o impossibilite de cumprir o horário estabelecido;
- IV. Outros casos previstos em Lei.

Art. 22. A suspensão temporária da matrícula deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente.

Parágrafo único. A suspensão temporária da matrícula deverá ser requerida pelo próprio discente ou por seu representante legal, em qualquer data do período letivo desde que devidamente justificado, conforme Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Art. 23. Terá direito à suspensão temporária de matrícula o discente que apresentar

justificativa baseada nas seguintes situações:

- I. Prestação de serviço militar;
- II. Mobilidade estudantil;
- III. Outras situações previstas em lei.

§ 1º. As formas de concessão serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. Entende-se por rematrícula o ato formal pelo qual o aluno solicita retorno para o mesmo curso, quando afastado por trancamento da matrícula.

§ 1º. O pedido de rematrícula deverá ser realizado no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente no período estipulado no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Quando efetivada a rematrícula, o aluno estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

§ 3º. A rematrícula estará condicionada à existência do curso ou adaptação ao curso de mesma área e também a oferta do período letivo a ser cursado.

Art. 25. Ao final do prazo máximo de trancamento, o aluno que não solicitar rematrícula perderá o direito a vaga.

Art. 26. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I. mediante requerimento do discente ou do seu representante legal dirigido ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente;
- II. por ofício, ordinariamente emitido pelo Registro Acadêmico e assinado pelo Diretor de Ensino ou equivalente, quando o discente regularmente matriculado não concluir o curso antes do prazo fixado para integralização do mesmo;
- III. ofício, extraordinariamente emitido pelo Registro Acadêmico e assinado pelo Diretor de Ensino ou equivalente, quando o discente cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral

para esta finalidade, nos seguintes casos:

- a) apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b) portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- c) atentar contra a integridade física ou moral de qualquer pessoa dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- d) fazer ameaça grave contra a integridade física de qualquer pessoa dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- e) portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- f) participar de atos, conhecidos como trote, *bullying* ou outras denominações que atentem contra a integridade física e/ou moral dos discentes, dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- g) praticar roubo ou furto dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma;
- h) realizar atos de vandalismo ou depredação dos bens do IF Sudeste MG ou de seus servidores dentro da Instituição ou em viagens e eventos organizados pela mesma.

§ 1º. Antes de ter sua matrícula cancelada pelos motivos previstos neste artigo o discente deverá ser comunicado da possibilidade de cancelamento com a devida motivação.

§ 2º. O discente terá garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo ser notificado do prazo e da possibilidade de juntada de documentos e alegações que julgar necessárias à sua defesa.

§ 3º. Após julgamento e decisão da autoridade competente, deverá ser concedido o direito à interposição de recursos, antes da decisão final.

§ 4º. O discente desligado da Instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de processo seletivo, sendo que, no que se refere ao inciso III o discente também deverá cumprir um período de afastamento de, no mínimo, 03 anos.

CAPÍTULO VII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico e da Promoção

Art. 27. O registro do rendimento acadêmico dos discentes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares cursados nesta Instituição.

§ 1º. O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos discentes através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado.

§ 2º. Os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido no setor responsável, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 28. As avaliações deverão ser contínuas e diversificadas obtidas com a utilização de vários instrumentos: exercícios, provas, trabalhos, fichas de observação, relatórios, autoavaliação e outros.

§ 1º. Os instrumentos e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados no programa analítico e apresentados aos discentes no início do período letivo;

§ 2º. Sobre os resultados das avaliações, caberá pedido de revisão, devidamente fundamentado, desde que requerido em quarenta e oito horas úteis, após a divulgação do resultado;

§ 3º. O professor deverá registrar as notas de todas as avaliações e, ao final do período letivo, o somatório das notas e de faltas para cada disciplina;

§ 4º. O resultado final das avaliações no final do período/ano será expresso em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

Art. 29. Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 30. O aluno que deixar de fazer prova, por motivo de saúde, falecimento de parentes consanguíneos ou afins até o 4º grau terá direito de requerer a segunda chamada para a realização de prova. Outros casos, devidamente comprovados, serão analisados pelo professor.

Parágrafo Único. A segunda chamada somente será concedida se requerida pelo aluno ou seu responsável ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente, para as devidas providências, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da primeira chamada ou, por motivo de saúde, alta médica.

Art. 31. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas será obrigatória e obedecerá às disposições legais em vigor.

§ 1º. Terá direito ao abono de faltas todo convocado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69.

§ 2º. Terá direito ao tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da instituição de ensino, como compensação da ausência às aulas, os alunos portadores de afecções, de acordo com o Decreto- lei nº 1.044/69. O atestado médico deverá conter a CID e o tempo necessário para o afastamento com orientação normativa própria.

§ 3º. Terá direito ao regime de exercícios domiciliares a estudante em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, de acordo com a Lei nº 6.202/75, o que será comprovado por atestado médico apresentado à instituição de ensino com orientação normativa própria.

§ 4º. Para o tratamento excepcional e exercícios domiciliares o estudante deverá preencher o requerimento até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento.

Art. 32. Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as respectivas aulas e faltas no diário de classe.

Art. 33. Será aprovado na disciplina o discente que, atendidas a exigência mínima de 75% (setenta por cento) de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60,0 (sessenta).

Art. 34. Para efeito de promoção ou retenção nos **Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada**, serão aplicados os seguintes critérios:

I - A média anual da disciplina (MA) será dada pelo somatório das notas do período,

sendo o resultado expresso com 1 algarismo após a vírgula, admitida apenas à fração de cinco décimos (0,5).

- II - Para frequência global (FG) serão consideradas todas as aulas ministradas em todos os bimestres/trimestres e disciplinas do ano.
- III – Estará aprovado quanto à assiduidade o aluno que obtiver frequência global maior ou igual a 75% ($FG \geq 75\%$).
- IV – Será aprovado quanto ao aproveitamento, na disciplina, o aluno que alcançar:
 - 1. Média anual igual ou superior a 60%
 - 2. Média da recuperação final igual ou superior a 50%.
- V - Estará, automaticamente, REPROVADO o aluno com frequência global inferior a 75%, independentemente das médias por disciplina.
- VI - Estará, automaticamente, REPROVADO o aluno com média anual inferior a 30,0 ($MA < 30,0$).
- VII - Não haverá progressão parcial, ou seja, o aluno reprovado em qualquer disciplina não será promovido para o ano seguinte.
- VIII - Será realizado Conselho de Classe com todos os professores, Coordenação Geral de Ensino Técnico, Coordenação de Curso, Setor Pedagógico e Orientação estudantil ou órgão equivalente ao final de cada bimestre com caráter preventivo pertinente ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 35. Perderá a vaga no curso, o aluno que ficar reprovado na mesma série por duas vezes consecutivas, ainda que em disciplinas diversas.

Art. 36. Para efeito de promoção ou retenção nos **Cursos de Educação Profissional Técnica nas formas articulada Concomitante, Subsequente e Especialização Técnica de Nível Médio** serão aplicados os seguintes critérios:

- I- Para frequência global (FG) serão consideradas todas as aulas ministradas nas disciplinas do período, em que o aluno estiver matriculado.
 - a- No caso do aluno estar matriculado em disciplinas de períodos diferentes a frequência global serão consideradas por período.

- II – Estará aprovado quanto à assiduidade o aluno que obtiver frequência global maior ou igual a 75% ($FG \geq 75\%$).
- III – Será aprovado quanto ao aproveitamento, na disciplina, o aluno que alcançar:
1. Média igual ou superior a 60%
 2. Média da recuperação final igual ou superior a 50%.
- IV – Estará, automaticamente, REPROVADO em todas as disciplinas o aluno com frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independentemente da média obtida.
- V- Estará, automaticamente, REPROVADO na disciplina o aluno que obtiver rendimento menor do que 30,0.
- a- O aluno REPROVADO nas disciplinas, deverá cursá-las integralmente em outro período.
- VI- Será assegurada ao aluno a possibilidade de cursar a disciplina em que ficou reprovado em períodos posteriores conforme o cronograma de oferta da disciplina pela instituição e orientação do Coordenador do Curso.
- V- Será realizado Conselho de Classe com todos os professores, Coordenação Geral de Ensino Técnico, Coordenação de Curso e Orientação estudantil ou órgão equivalente com caráter preventivo pertinente ao processo ensino-aprendizagem, previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Da Recuperação

Art. 37. A recuperação, organizada com o objetivo de garantir o desenvolvimento mínimo que permita o prosseguimento de estudos, será estruturada de maneira a possibilitar a revisão de conteúdos não assimilados satisfatoriamente, bem como, proporcionar a obtenção de notas que possibilitem sua promoção e será oferecida de forma paralela e ao final do período letivo.

§ 1º. A recuperação paralela, de caráter obrigatório, será estruturada ao longo do período letivo com o objetivo de recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos e visará garantir a todos os discentes oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares.

- I- O processo de recuperação paralela envolverá atividades avaliativas ao final de cada bimestre ou trimestre ou semestre e, se a nota obtida for superior à nota anterior, deverá substituí-la, não ultrapassando 60% do valor total.
 - II- Prevalecerá a maior nota caso o aluno não atinja a média da disciplina.
 - III- O aluno que não comparecer às avaliações terá assegurado o direito à segunda chamada mediante justificativa legal, conforme descrito no artigo 30.
 - IV- Os professores deverão registrar as estratégias e valores dos instrumentos adotados, especificando tratar-se de recuperação paralela.
- § 2º.** A recuperação final, de caráter obrigatório, será estruturada na forma de prova final, no fim do ano/período escolar de maneira a possibilitar a promoção do educando e o prosseguimento de estudos.
- I- Será submetido à prova final, o aluno que, após ter sido avaliado ao longo do ano/período escolar e com frequência global maior ou igual a 75%, obtiver nota total menor que 60,0 e maior ou igual a 30,0.
 - II- O valor da prova final será de 100,0 pontos.
 - III- A nota final a ser registrada será a média aritmética dos rendimentos obtidos no período letivo e da prova final.
 - IV- O aluno será aprovado quando a nota final for igual ou superior a 50 pontos.

CAPÍTULO IX

Da Transferência

Art. 38. A aceitação de transferência de discentes dos Câmpus do IF Sudeste MG, bem como de outras instituições públicas federais estará condicionada aos seguintes itens:

- I – existência do curso pretendido;
- II – existência de vaga no curso pretendido;
- III – análise da Matriz Curricular do curso de origem;
- IV – análise do Histórico Escolar;
- V – análise das Ementas e dos Conteúdos Programáticos das disciplinas;
- VI – apresentação da Guia de Transferência.

§ 1º - As transferências poderão ser analisadas em qualquer época do ano mediante requerimento do aluno, de seu pai ou responsável, caso seja menor de idade.

§ 2º- A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos

estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

§ 3º - Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente indeferidos.

§ 4º As transferências não contempladas no artigo 37 poderão ocorrer, respeitando os dispositivos legais e edital próprio.

Art. 39. Para sanar diferenças curriculares, porventura existentes entre os cursos frequentados e os cursos do IF Sudeste MG, os discentes transferidos submeter-se-ão a estudos de adaptação.

Parágrafo Único. As adaptações a que se referem este artigo estão condicionadas à oferta das disciplinas pelo Câmpus durante o período em que o aluno estiver matriculado.

Art. 40. A expedição de transferência pelos Câmpus do IF Sudeste MG estará condicionada a apresentação de “nada consta” da Coordenação de Acervo Bibliográfico e Multimeios ou órgão equivalente e comprovante de entrevista realizada junto ao órgão responsável pela Orientação Estudantil.

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 41. O IF Sudeste MG promoverá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, como forma de valorização da experiência dos estudantes, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, da seguinte forma:

- I- Aproveitamento de disciplinas;
- II- aproveitamento, por meio de validação de conhecimentos e experiências anteriores.

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 42. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de disciplinas, exceto nos cursos integrados de acordo com o

disposto no Parecer CNE/CEB 39/2004, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 43. Para solicitar aproveitamento de disciplinas, o aluno preencherá requerimento junto ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente, no período determinado no Calendário Acadêmico.

§ 1º. O solicitante deverá anexar ao requerimento cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I – Histórico escolar;

II – Matriz curricular;

III – Ementas e Conteúdos Programáticos desenvolvidos na Instituição de origem.

§ 2º. Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão encaminhados pelo Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente à comissão de aproveitamento de disciplinas e equivalência curricular.

§ 3º. A Comissão será constituída pelo Coordenador do curso e professor responsável pela disciplina.

Art. 44. Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas quando:

I – O requerente já tiver cursado, em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), disciplina análoga, sendo nela aprovado, desde que o conteúdo programático e a carga horária corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), da(s) disciplina(s) equivalente(s) oferecidas pelo IF Sudeste MG; ou

II – Nas mesmas condições do inciso I, o requerente tiver sido aprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas equivalentes, em conteúdo e carga horária, à disciplina para a qual se requer dispensa.

Art. 45. Não será concedido aproveitamento de disciplina:

I - Quando o aluno, aprovado na disciplina anteriormente, não tiver requerido o aproveitamento da mesma, cursar a disciplina pela segunda vez e for reprovado;

II – Quando não for reconhecida a equivalência do conteúdo do programa ministrado

ao requerente e/ou da disciplina cuja dispensa é pretendida.

Art. 46. O aluno deverá frequentar as aulas da disciplina a ser dispensada até o deferimento/indeferimento do pedido de aproveitamento desta.

Da validação de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 47. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração;
- III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação;
- IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Art. 48. O IF Sudeste MG adotará a validação de conhecimentos e experiências anteriores, com êxito, de acordo com o art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante avaliação teórica e/ou prática elaborada por uma comissão constituída, no mínimo, pelo Coordenador do curso e professor responsável pela disciplina, exceto nos cursos integrados de acordo com o disposto no Parecer CNE/CEB 39/2004.

Parágrafo Único. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser solicitado no Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente no período determinado no Calendário Acadêmico, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão.

Art. 49. O discente que conseguir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da nota na avaliação teórica e/ou prática estará dispensado de cursar a disciplina

correspondente, caso contrário não poderá solicitar outra avaliação para a mesma disciplina.

Art. 50. O aluno somente terá o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores garantidos após a emissão do parecer conclusivo da Comissão, que será encaminhado ao Setor de Registros Acadêmicos de Cursos Técnicos ou órgão equivalente.

Art. 51. O percentual das disciplinas a serem aproveitadas através da validação de conhecimentos e experiências anteriores, somado ao percentual adquirido no aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, excluídas as horas destinadas ao estágio.

CAPÍTULO XI

Do Estágio Curricular, do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e das Atividades Complementares

Art. 52. O estágio curricular, TCC e atividades complementares, quando parte integrante da Matriz Curricular, serão regulamentados no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Os critérios de estágio serão definidos de acordo com as peculiaridades de cada curso e com a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MPOG N° 7, de 30 de outubro de 2008.

Art. 53. Atividades Complementares são atividades ligadas à formação acadêmica do aluno, complementares aos conteúdos ministrados nas disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno deverá cumpri-las, quando houver carga horária estabelecida na matriz curricular de seu curso, através de participação em atividades que constem no Projeto Pedagógico, tais como:

- a - Palestras, seminários, congressos, conferências ou eventos similares, desde que relacionados à área do curso;
- b - Projetos de extensão e pesquisa;

- c - Cursos de atualização livres ou de extensão, desde que certificados pela instituição promotora;
- d - Estágios extracurriculares em instituições devidamente conveniadas com o IF Sudeste MG;
- e- Atividades de Monitoria;
- f - Atividades voluntárias em instituições filantrópicas ou do terceiro setor, desde que tais atividades sejam correlacionadas com a área do curso;
- g - Iniciação Científica;
- h - Publicação como autor, na íntegra ou parcialmente, de texto acadêmico, cuja carga horária a ser contabilizada deverá ser definida pelo Coordenador do curso ou órgão Colegiado.
- i - Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico;
- j- Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Informativos da Instituição e/ou periódicos da Instituição;
- k- Visitas técnicas;
- l - Atividades não relacionadas nos itens anteriores, desde que relacionadas à área do curso e aprovadas pelo Coordenador do Curso ou órgão Colegiado.

Art. 54. As atividades complementares deverão ser avaliadas pelo Coordenador do Curso ou órgão Colegiado, que emitirá um conceito Satisfatório (S) ou Não-Satisfatório (NS).

Art. 55. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em uma atividade curricular, de natureza técnico-científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso.

Parágrafo Único. O aluno deverá cumpri-lo, quando houver carga horária estabelecida na matriz curricular de seu curso.

CAPÍTULO XII

Dos Diplomas e Histórico Acadêmico

Art. 56. O IF Sudeste MG expedirá diploma de Técnicos de nível médio aos que concluírem com aprovação toda a matriz curricular do curso, de acordo com a

legislação vigente.

Parágrafo Único. O IF Sudeste MG expedirá certificado de Especialização Técnica de Nível Médio, mencionando o nome do curso de especialização, o curso técnico ao qual se vincula e seu respectivo Eixo Tecnológico, explicitando o título da ocupação certificada.

Art. 57. O histórico acadêmico é um documento oficial emitido pelo IF Sudeste MG ao Técnico de nível médio, no qual constarão as disciplinas em que o discente obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final.

Parágrafo único. A Instituição tem até 30 dias para a expedição do histórico escolar, após a solicitação do mesmo.

CAPÍTULO XIII

Do Colegiado de Curso

Art. 58. O Colegiado de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Sudeste MG é órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da Instituição.

Art. 59. O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

- I – Para a forma articulada integrada, até dez representantes docentes efetivos que ministram disciplinas do Curso, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da base nacional comum e 50% (cinquenta por cento) representantes da área técnica, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- II – Para a forma articulada concomitante e a forma subsequente, a representação será até 100% (cem por cento) de docentes efetivos que ministram as disciplinas do curso;
- III – Dois representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- IV – O Coordenador de Curso, sendo o mesmo presidente do Colegiado;
- V – O Vice-coordenador de Curso, quando houver

§ 1º. Deverá haver suplentes para as categorias I, II e III, salvo nos casos de representação de 100% na categoria II.

§ 2º. Nas reuniões de colegiado, o Coordenador de Curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-coordenador, quando houver.

§ 3º. Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado de curso.

Art. 60. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – avaliar e deliberar a respeito do projeto pedagógico do curso e suas alterações;
- II – deliberar sobre as normas de integralização e funcionamento do curso, respeitando o estabelecido pela legislação vigente;
- III – deliberar, mediante recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado de Curso.
- IV – das decisões do Colegiado de Curso, cabe recurso à Direção de Ensino.

Art. 61. São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto somente no caso de empate;
- II – representar o Colegiado junto aos órgãos do IF Sudeste MG;
- III – executar as deliberações do Colegiado;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

Art. 62. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º. Para as reuniões extraordinárias, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior, poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a

medida no início da reunião.

CAPÍTULO XIV

Da Coordenação de Curso

Art. 63. O Coordenador de Curso será eleito pelo Colegiado e demais docentes que ministram disciplinas do Curso, respeitadas as candidaturas apresentadas.

§ 1º. O Vice-coordenador de Curso, quando houver, será indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. Caso não haja candidatura, o Coordenador de Curso será indicado pela Direção de Ensino e/ou Coordenação Geral de Ensino Técnico.

§ 3º. O prazo de mandato para o Coordenador de Curso será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º. O Coordenador e o Vice-coordenador de Curso, quando houver, deverão ser docentes com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso.

Art. 64. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – encaminhar aos docentes as normas e diretrizes do Colegiado de Curso;
- II – acompanhar a execução do currículo, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas, orientando e propondo a outros órgãos de Coordenação de ensino, as medidas cabíveis;
- III - orientar os discentes quanto aos direitos e deveres acadêmicos;
- IV - participar junto à Coordenação Geral de Ensino Técnico e Chefia de Departamento, da elaboração da programação acadêmica, do calendário escolar e do horário das aulas; compatibilizando-os com a lista de oferta de disciplinas;
- V – assessorar os órgãos competentes em assuntos de administração acadêmica, referente ao Curso;
- VI – acompanhar a matrícula dos discentes de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
- VII – assessorar a Coordenação Geral de Ensino Técnico ou órgão equivalente na revisão de programas analíticos;
- VIII - deliberar sobre dispensa de disciplinas, alterações na matriz curricular, presidir o

Colegiado de Curso;

- IX – orientar e supervisionar os docentes, na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Colegiado de Curso;
- X – coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, bem como sua atualização, garantindo o envolvimento dos docentes, discentes, egressos do curso e, ainda, das entidades ligadas às atividades profissionais;
- XI – apresentar sugestões à Coordenação Geral de Ensino Técnico e Chefia de Departamento sobre assuntos de sua natureza que tenham por finalidade a melhoria do ensino, das relações entre comunidades envolvidas, do aprimoramento das normas pertinentes e outras de interesse comum.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 65. É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de mesmo turno no IF Sudeste MG, excetuando-se no módulo estágio de cursos técnicos, de acordo com o artigo 82, § 3º do Regimento Geral.

Art. 66. O IF Sudeste MG passará a adotar o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio constante deste documento no início do ano letivo de 2014.

§ 1º. Os Câmpus que tenham condições de implantar o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão fazê-lo imediatamente.

§ 2º. Fica ressalvado, o direito dos alunos no período de transição, com base nos regulamentos internos de cada Câmpus.

Art. 67. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Câmpus, devendo os mesmos serem relatados e apreciados, posteriormente, pelo Fórum de Ensino Técnico.

Atualizações vocabular e técnica pelo Comitê de Ensino, em 26 de junho de 2014.